



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.606/92

CERTIFICO e dou fé que a presente
LEI se encontra registrada no livro

02 sob nº 68/92.

Reg. Feijó - SP. 13/01/92.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Elismar C. Betine
Of. Interino

ART. 1º

REGENTE FEIJÓ - SP.

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 01, da quadra 13, do loteamento Antonio Ledesma Medina, à Conferência Nossa Senhora Aparecida, da Sociedade São Vicente de Paulo, para os fins de ser construída sua sede própria.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à famílias de baixa renda, parte do loteamento denominado Antonio Ledesma Medina, composto das seguintes quadras e lotes, conforme planta anexa:
QUADRA 13 - Lotes de nº 02 a 37;
QUADRA 14 - Lotes de nº 01 a 39;
QUADRA 15 - Lotes de nº 16 a 30 e 37 a 47;
TOTAL DE LOTES: 101

ART. 3º - As doações mencionadas nesta Lei somente poderão ser efetuadas à pessoas de baixa renda, compreendidas aquelas que possuam renda familiar de no mínimo dois salários mínimos mensais e que não possuam outro imóvel nesta cidade ou região.

ART. 4º - As doações serão feitas lotes por lotes, de acordo com o número de inscritos que se encontram nas condições previstas por esta Lei.

§ ÚNICO - Caso o número de inscritos ultrapasse os lotes existentes, as doações serão efetuadas por meio de sorteio público.

ART. 5º - Para cadastramento e classificação das famílias a serem beneficiadas com as doações de lotes, objeto da presente Lei, deverá o Poder Executivo constituir uma comissão que deverá contar com no mínimo três representantes do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara.

ART. 6º - Os beneficiados com as doações previstas na presente Lei terão o prazo de 12 meses, após a instalação de infra-estrutura básica por parte do Poder Executivo Municipal, para a construção de residências, sob pena de retroação dos imóveis doados.

§ ÚNICO - As residências a serem edificadas nos terrenos objetos de doação deverão ser de alvenaria, e obedecer ao padrão mínimo exigido para a expedição de planta econômica, fornecida pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 7º - Correrão por conta dos beneficiados das doações todas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



as despesas oriundas com efetivação das mesmas, tais - como: lavratura de escrituras, taxas de registro e outras a fins, ficando os beneficiados das doações isentos dos pagamentos dos tributos municipais correspondentes à transferência dos imóveis.

ART. 8º- Fica concedido o prazo de 45 dias para que o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias à efetiva doação dos lotes abrangidos desta Lei.

ART. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 03 DE NOVEMBRO DE 1.992.

FOUAD YOUSSEF MAKARI

PREFEITO MUNICIPAL

EDER CANZIANI

SECRETÁRIO